



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 181 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

COMITÊ GESTOR COVID-19

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 004, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Delibera sobre a flexibilização das atividades comerciais e serviços não essenciais.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2020, transcritas na Ata nº 008/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Flexibilizar as atividades comerciais e serviços não essenciais, a partir da data de 14/04/2020, com as seguintes recomendações:

I - OS ESTABELECIMENTOS DE CARÁTER ESSENCIAL devem tomar as medidas a permitir correta profilaxia de seus clientes e funcionários após o contato com superfícies, pessoas e produtos dentro do estabelecimento. Deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando o acesso a: Supermercados – máximo de 5 clientes na área interna; demais estabelecimentos essenciais – máximo 3 clientes na área interna; e organizando fila com distância de 2 metros entre estes na área externa do estabelecimento.

II- RESTAURANTES E LANCHONETES: observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, caso não seja possível, deverão optar pelo serviço de entrega em domicílio, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários.

III- BARES, DISCOTECAS, CHOPERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES: permitida a venda de seus produtos apenas para consumo em domicílio, sendo proibido o consumo no local da venda, ficando o proprietário responsável por qualquer aglomeração que venha ocorrer no estabelecimento. Permitido o serviço de entrega a domicílio, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários. Proibida qualquer aglomeração de pessoas nestes locais.

IV- LOJAS DE ROUPAS, SAPATOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: permitida a entrada de apenas 2 clientes por vez, proibida aglomeração de pessoas nestes locais, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários e adotar outras medidas para evitar a contaminação de pessoas e dos produtos comercializados.

V- SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEIROS: atendimento de uma pessoa por vez, com horário marcado, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para o funcionário, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI- ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AULAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO: fica proibida qualquer atividade em grupo por tempo indeterminado. Estes estabelecimentos poderão exercer suas atividades com limite máximo de 3 pessoas por hora, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários. Todos os equipamentos, aparelhos e móveis deverão ser higienizados após cada atendimento.

VII- CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: deverão respeitar as orientações de seus respectivos Conselhos Regionais, evitando sempre aglomeração de pessoas e fornecendo materiais para correta profilaxia.

VIII- Quando houver fila do lado externo do estabelecimento, esta deverá ter uma distância de 2 metros entre um cliente e outro, demarcada com fita adesiva, e deverá ser organizada pelo estabelecimento.

Art. 2º - As atividades comerciais não essenciais poderão ser exercidas em horário normal até as 18 horas.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura. Bandeira do Sul, 13 de abril de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima

Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_linh_diario_oficial.

